



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE PREGÃO Nº **21/2019**
PROCESSO Nº **1052/2019**
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÍDIA
IMPRESSA PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGAL E INSTITUCIONAL DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTO PESTANA/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas, do dia 22/07/2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Da República, nº 96 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **a contratação de Empresa Jornalística de mídia impressa para realização de publicação legal e institucional dos poderes Executivo e Legislativo do município de Augusto Pestana/RS**, conforme especificações do anexo I-Termo de referência, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1623, de 24 de Agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação **a contratação de Empresa Jornalística de mídia impressa para realização de publicação legal e institucional dos poderes Executivo e Legislativo do município de Augusto Pestana/RS**, conforme especificações do anexo I-Termo de referência deste edital.

1.1. Considerar-se-á jornal de circulação no Município de Augusto Pestana ou na região, aqueles que tem serviço de assinaturas e **é vendido nas bancas e/ou pontos de estabelecimentos comerciais do município em que é editado e distribuído com as seguintes exigências:**

1.1.1. Para a realização de Publicação Legal: em função das necessidades de divulgação/publicação dos atos **legais** dos poderes Executivo e Legislativo municipal, com o objetivo de cumprir os prazos mínimos referentes as publicações previstas no Artigo 21, inciso III da Leis 8.666/93, exige-se que o jornal escrito, **tenha veiculação semanal, em pelo menos 02 (dois) dias por semana no município de Augusto Pestana/RS.**

1.1.2. Para a realização de Publicação Institucional: em função das necessidades de divulgação/publicação dos atos de âmbito **Institucional** dos poderes Executivo e Legislativo municipal, exige-se que o jornal escrito, **tenha veiculação semanal, em pelo menos 01 (um) dia por semana no município de Augusto Pestana/RS.**

1.2. Será considerado como critério de divisão em regiões, o adotado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

1.3. O prazo de contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo, havendo acordo entre as partes, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE através de termos aditivos contratuais.



2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 21/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 21/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1.2 ao 3.6 deverá ser apresentada fora dos envelopes

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através de qualquer documento oficial de identidade que contenha fotografia, **em original ou cópia autenticada.**

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



3.3. DECLARAÇÕES:

3.3.1. As Empresas que quiserem se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração firmada por Contador ou pelo Representante Legal da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da sessão, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.3.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. (Modelo Anexo III).

3.4. Se a licitante não apresentar as declarações previstas no item 3.3, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 3.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação: Os Documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada, verificar item 16.5 deste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;(nome, endereço, telefone, e-mail etc.)

b) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.9 e 6.10.
- 6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 (quatorze) deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.11.2.** Para efeito do disposto no item 6.11 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.11.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.11.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 6.11.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.11.2.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, e as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos: **(do item 7.1.1 ao 7.3)**

7.1.1. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;**

7.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(DIRE), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal através de **Certidão Negativa** expedida pela Secretaria da Receita Federal (**Certidão Conjunta Unificada**)
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a **apresentação de certidão negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Para fins da qualificação econômica e financeira a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não possuir data de validade vigente, deverá ser apresentado **com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a Sessão de Disputa de Preços.

7.3.2. Para fins de Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal assinada por seu Representante Legal que o Jornal escrito tem circulação e distribuição no Município de Augusto Pestana, com veiculação semanal em pelo menos **(indicar se 01(um) ou 02 (dois) dias por semana.**

a.1 > Obs: a licitante deverá informar na declaração acima o número de dias que o jornal tem veiculação por semana 01(um) ou 02 (dois) dias de acordo com o item.

Observação: Os Documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada; **verificar item 16.6 deste edital.**

7.4. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de **60 sessenta** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.3. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.4. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.5. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.7. Caso alguma empresa se beneficie do disposto do item 7.2.2. O prazo de recurso será suspenso até o transcurso do período definido naquele item.

10. DOS PRAZOS, DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a licitante vencedora para no prazo de até 10 (dez) dias assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Se, o convocado não se apresentar para assinar o Termo de Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5. Os serviços, objeto desta licitação, iniciarão a partir da data de assinatura do Contrato, com validade por 12 (doze) meses.

10.6. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



11. DO ENVIO DAS MATERIAS E DA PUBLICAÇÃO:

11.3. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pelo Município para a Licitante vencedora **através de e-mail.**

11.4. **Com exceção das áreas destinadas a** classificados, esportes e matérias policiais, **as publicações poderão ser realizadas em qualquer parte do jornal impresso.**

11.4. O jornais deverão ser impressos com clareza de leitura e as matérias deverão ser publicadas considerando o centímetro de coluna pela largura **mínima de 4,90 cm, em fonte Arial, tamanho nº 10 para o título e nº 08 para o corpo do texto.**

11.5. A Licitante Vencedora deverá fornecer ao Município um endereço de e-mail para que as matérias sejam enviadas.

11.6. Após o recebimento do e-mail a Licitante vencedora deverá retornar o e-mail certificando o recebimento.

11.7. As matérias enviadas pelo município até as **17:30 horas**, deverão ser publicadas na edição do jornal seguinte à da data de envio.

11.8. **A Contratada deverá encaminhar por e-mail o arquivo PDF da página onde conste a matéria publicada até as 12:00h do dia da publicação, bem como, disponibilizar no mínimo 01 (um) exemplar da edição que conste a publicação da matéria, sem ônus para o município,** independentemente, se houver, da quantidade de assinaturas que possam haver com o licitante vencedora.

12. DO PAGAMENTO, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O pagamento será efetuado mensalmente, e até o 5º (quinto). Dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação do valor e a comprovação da quantidade e tamanho das publicações efetuadas no mês anterior.

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

12.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual ou na ocorrência de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.3. O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

12.6. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Da Contratada:



13.1.1. **A CONTRATADA** deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

13.1.2. **A CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. **A CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.1.4. **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.1.5. **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

13.1.6. **A CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.1.7. **A CONTRATADA** deverá informar a pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. **Do Contratante:**

13.1.1. **A CONTRATANTE** deverá fornecer os dados e documentos que lhe couber para perfeita execução do objeto;

13.1.2. **A CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;

13.1.3. **A CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.1.4. **A CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada.

14. **DAS PENALIDADES:**

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Na incidência de multas, as mesmas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato considerando o valor de empenho para o ano de exercício.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado subcontratação no todo ou em parte do Objeto do presente Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana, setor de compras, sito na Rua Da República, nº 96, ou pelos telefone (55) 3334 4900, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e 14:00 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de compras.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Augusto Pestana, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. **Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo "SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL" somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva "Certidão de Autenticação Digital ou Declaração de Serviço de Autenticação Digital" que comprove a sua autenticidade, emitida pelo respectivo cartório.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.9. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).



16.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- 17.1. Anexo I- Termo de Referência
- 17.2. Anexo II – Minuta de Contrato.
- 17.3. Anexo III- Declaração Requisitos de Habilitação;
- 17.4. Anexo IV - Modelo de Credenciamento;
- 17.5. Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
- 17.6. Anexo VI- Declaração Emprego de Menor
- 17.7. Anexo VII- Declaração de Idoneidade para licitar.

Augusto Pestana, 28 de junho de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa jornalística de jornal impresso para prestação de serviços de publicidade legal e institucional e matérias de interesse do poderes Executivo e Legislativo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Há necessidade de contratação de empresa jornalística de jornal impresso para prestação de serviços de publicidade legal e institucional dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

2.2. Considerar-se-á jornal de grande circulação no Município aqueles que tem serviço de assinaturas e **é vendido nas bancas e/ou pontos de estabelecimentos comerciais do município em que é editado e distribuído com a seguintes exigencias:**

2.2.1. Para a realização de Publicação Legal: em função das necessidades de divulgação/publicação dos atos legais dos poderes Executivo e Legislativo municipal, com o objetivo de cumprir os prazos mínimos referentes as publicações previstas no Artigo 21, inciso III da Leis 8.666/93, exige-se que o jornal escrito tenha veiculação semanal, com distribuição e circulação **em pelo menos 02 (dois) dias por semana no município de Augusto Pestana/RS.**

2.2.2. Para a realização de Publicação Institucional: em função das necessidades de divulgação/publicação dos atos de âmbito Institucional dos poderes Executivo e Legislativo municipal, exige-se que o jornal escrito tenha veiculação semanal, com distribuição e circulação em **pelo menos 01 (um) dia por semana no município de Augusto Pestana/RS.**

3. DO ENVIO DAS MATERIAS E DA PUBLICAÇÃO:

3.1. Para execução do objeto, de acordo com o tipo de publicidade, legal e/ou institucional, poderão ser realizadas a veiculação de editais, portarias, contratos, leis, decretos, matérias, campanhas, eventos e demais atos públicos, que serão publicados, a critério da administração sempre que necessário.

3.1.1. As campanhas poderão incluir diversos avisos tais como: pagamento de IPTU, Plano Diretor, eventos promovidos pela municipalidade e parcerias, audiências públicas, informativos sobre assuntos de interesse comunitário, prestação de contas de atos, projetos ou obras realizadas pelo município, campanhas de saúde pública, educação, habitação, cultura, turismo, assistência social, esporte, obras públicas, agricultura, desenvolvimento, meio ambiente, fomento econômico, planejamento, finanças cobertura dos eventos promovidos pela municipalidade, parcerias e outros, se necessário.

3.1.2. As publicações serão realizadas mediante solicitação, sempre que houver necessidade, sendo que, o pagamento será realizado mensalmente de acordo com as matérias enviadas no período, se houver.

3.1.3. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pelo Município para a Licitante vencedora **através de e-mail.**

3.1.4. Com exceção das áreas destinadas para classificados, esportes e matérias policiais, as publicações poderão ser realizadas em qualquer parte do jornal impresso.

3.1.2. O jornais deverão ser impressos com clareza de leitura e as matérias deverão ser publicadas considerando o centímetro de coluna pela largura **mínima de 4,90 cm, em fonte Arial tamanho nº 12 para o título e nº 08 para o corpo do texto, em preto e branco.**

3.1.5. A Licitante Vencedora deverá fornecer ao Município um endereço de e-mail para que as matérias sejam enviadas.

3.1.6. Após o recebimento do e-mail a Licitante vencedora deverá retornar o e-mail certificando o recebimento.

3.1.7. As matérias enviadas pelo município até as **17:30 horas**, deverão ser publicadas na edição do jornal seguinte à da data de envio.

3.1.8. A Contratada deverá encaminhar por e-mail o arquivo PDF da página onde consta matéria publicada até as 12:00h do dia da publicação, bem como disponibilizar no mínimo 01 (um) exemplar da edição que conste a publicação da matéria, sem ônus para o município, independentemente da quantidade de assinaturas que possam haver com o licitante vencedor.



4. DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, e até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação do valor e a comprovação da quantidade e tamanho das publicações efetuadas no mês anterior.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.
- 4.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual ou na ocorrência de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.4. O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.
- 4.7. É vedado a subcontratação no todo ou em parte do Objeto do presente termo de referência.
- 4.8. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação dos custos foram realizadas pesquisa de preço junto a empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no autos do processo de origem do Pedido. A média dos valores definiram as estimativas e o valor máximo aceitável para contratação.

5.2 – A descrição e o VALOR MÁXIMO aceitável para contratação são os constantes do quadro a seguir:

Item	QTD ANUAL APROXIMADA	UND	Descrição	VALOR MÁXIMO R\$ Cm/Col.
1	2680	Cm/Col.	Serviço de divulgação de PUBLICIDADE LEGAL em Jornal Impresso, com medida mínima cm/coluna 1cm x 4,90 cm (HxL) em fonte Arial nº 12 para título e 08 para o corpo de texto , em preto e branco, com veiculação semanal , circulação e distribuição no Município de Augusto Pestana em pelo menos 02 (dois) dias por semana .	14,50
2	10260	Cm/Col.	Serviço de divulgação de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL em Jornal Impresso, com medida mínima cm/coluna 1cm x 4,90 cm (HxL) em fonte Arial nº12 para título e 08 para o corpo de texto , em preto e branco, com veiculação semanal , circulação e distribuição no Município de Augusto Pestana em pelo menos 01 (um) dia por semana .	11,14

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Menor preço por ITEM

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, estão previstas no **Edital** e anexos e deverão ser atendidas na íntegra pelas licitantes vencedoras.



ANEXO-II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº /201

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxBOHRER, brasileiro, xxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nºxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na rua Cel. Soares de Barros, nº 1148, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, estabelecida na XXXX na cidade de XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal Srº XXXX portador da carteira de identidade RG nº xxxx, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º /201, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Empresa Jornalística de mídia impressa para realização de publicação legal e/ou institucional dos poderes Executivo e Legislativo do município de Augusto Pestana/RS (obs.; adequar o objeto de acordo com o tipo de publicação legal e/ou institucional em que a contratada foi vencedora na licitação)

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de R\$ (), por cm (centímetro) de coluna, referente a publicidade Legal e/ou institucional (adequar) conforme a licitação e vinculada a proposta vencedora.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, e até o 5º(quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação do valor e a comprovação da quantidade e tamanho das publicações efetuadas no mês anterior.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

4.3. Na ocorrência de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ENVIO DAS MATÉRIAS E DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para execução do objeto do presente contrato, de acordo com o tipo de publicidade, legal e/ou institucional, poderão ser realizadas a veiculação de editais, portarias, contratos, leis, decretos, matérias, campanhas, eventos e demais atos públicos, que serão publicados, a critério da administração sempre que necessário.

5.1.3. As campanhas poderão incluir diversos avisos tais como: pagamento de IPTU, Plano Diretor, eventos promovidos pela municipalidade e parcerias, audiências públicas, informativos sobre assuntos de interesse comunitário, prestação de contas de atos, projetos ou obras realizadas pelo município, campanhas de saúde pública, educação, habitação, cultura, turismo, assistência social, esporte, obras públicas, agricultura, desenvolvimento, meio ambiente, fomento econômico, planejamento, finanças cobertura dos eventos promovidos pela municipalidade, parcerias e outros, se necessário.

5.1.4. As publicações serão realizadas mediante solicitação, sempre que houver necessidade, sendo que o pagamento será realizado mensalmente de acordo com as matérias enviadas no período, se houver.

5.1.5. As matérias serão encaminhadas pelo Município à Contratada através de **E-mail**.



5.1.6. Com exceção das áreas destinadas a classificados, esportes e matérias policiais, as publicações poderão ser realizadas em qualquer parte do jornal impresso.

5.1.7. O jornais deverão ser impressos com clareza de leitura e as matérias deverão ser publicadas considerando o centímetro de coluna pela largura **mínima de 4,90 cm, em fonte Arial tamanho nº 12 para o título e nº 08 para o corpo do texto, em preto e branco.**

5.1.8. A Contratada deverá disponibilizar ao Município um endereço de e-mail para o envio de matérias a serem publicadas.

5.1.9. Após o recebimento do e-mail a Contratada deverá retornar o e-mail certificando o recebimento da matéria.

5.1.10. As matérias enviadas pelo município até as **17:30** horas, deverão ser publicadas na edição do jornal seguinte à da data de envio.

5.1.11. A Contratada deverá encaminhar por e-mail o arquivo em PDF da página onde consta matéria publicada até as 12:00h do dia da publicação, bem como, disponibilizar no mínimo 01 (um) exemplar da edição que conste a publicação da matéria, sem ônus para o município, independentemente, se houver, da quantidade de assinaturas que possam existir com a Contratada.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado a subcontratação no todo ou em parte do Objeto do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.2. A CONTRATADA deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

7.1.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.2. A CONTRATANTE deverá fornecer os dados e documentos que lhe couber para perfeita execução do objeto;

7.2.3. A CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação do valor e após a comprovação da quantidade e tamanho das publicações efetuadas no mês anterior.

7.2.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2.5. A CONTRATANTE se necessário poderá modificar unilateralmente o presente Contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada.

8. CLÁUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual ou na ocorrência de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, havendo acordo entre as partes, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

11. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

12. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.2. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação.*

12.3. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

12.4. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.5. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.6. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.7. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato considerando o valor de empenho para o ano de exercício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGENCIA

13.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana, de ----de ----201----.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

Obs.: Esta declaração deve ser apresentada no **CRENCIAMENTO**

(Nome da empresa), CNPJ Nº....., sediada na (Endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação **e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências estabelecidas constantes, do presente edital de Pregão Presencial Nº21/2019 e seus anexos, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome (por extenso) do Declarante: _____



ANEXO IV

MODELO CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial nº 21/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

À Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	QTD ANUAL APROXIMADA	Un	Objeto/ Descrição	Valor Unit R\$ CM/CL
1	2680	CM/CL	Serviço de divulgação de PUBLICIDADE LEGAL em Jornal Impresso, com medida mínima cm/coluna 1cm x 4,90 cm (HxL) em fonte Arial nº 12 para título e 08 para o corpo de texto , em preto e branco, com veiculação semanal, circulação e distribuição no Município de Augusto Pestana em pelo menos 02 (dois) dias por semana .	
2	10260	CM/CL	Serviço de divulgação de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL em Jornal Impresso, com medida mínima cm/coluna 1cm x 4,90 cm (HxL) em fonte Arial nº12 para título e 08 para o corpo de texto , em preto e branco, com veiculação semanal, circulação e distribuição no Município de Augusto Pestana em pelo menos 01 (um) dia por semana .	
VALOR TOTAL R\$				

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome (por extenso) do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO 21/2019

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----
-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da sessão

LOCAL E DATA

----- assinatura

Nome (por extenso)

CPF:

(Representante legal)